



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO A 18 DE MARÇO DE 2023 EM ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa (adiante designada por FPMFM).
2. O presente regulamento estabelece igualmente as normas aplicáveis à eleição dos delegados à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa.
3. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPMFM.

Artigo 2º - Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de mesa da Assembleia eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:
 - a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva assembleia eleitoral;
 - b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
 - c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
 - d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
 - e) Dirigir o ato eleitoral;
 - f) Apreciar e decidir sobre as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 3º - Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados eleitos para a Assembleia Geral da FPMFM;
2. Os delegados, representantes dos sócios ordinários e extraordinários da FPMFM, são eleitos conforme o estipulado no Artigo 46º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa.
3. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade;
4. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Eleição dos delegados à Assembleia Geral

Artigo 4º - (Requisitos gerais dos delegados)

Os delegados à Assembleia Geral deverão preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser uma pessoa singular;
- b) Ter de mais de dezoito anos;
- c) Ter nacionalidade portuguesa;
- d) Não ser titular de um órgão da FPMFM;
- e) Não ser delegado por inerência;
- f) Ter plena capacidade de exercício;
- g) Estar ou ter estado inscrito na FPMFM como dirigente, atleta, juiz ou treinador;
- h) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, nos cinco anos anteriores;
- i) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos de dirigente desportivo, nos dez anos anteriores;
- j) Não ter sido punido por crime praticado contra o património de uma federação desportiva, nos cinco anos anteriores.

Artigo 5º - (Requisitos especiais dos delegados)

1. Os candidatos a delegados, em representação dos atletas, são obrigatoriamente praticantes em atividade, devidamente inscritos na FPMFM.
2. Os candidatos a delegados, em representação dos árbitros, são obrigatoriamente, árbitros em atividade ou que já tenham cessado a sua atividade na FPMFM.
3. Os candidatos a delegados, em representação dos treinadores, serão obrigatoriamente treinadores em atividade ou antigos treinadores que tenham sido federados na FPMFM.
4. Os candidatos a delegados, representantes de clubes, serão obrigatoriamente agentes pertencentes a uma das categorias de agentes previstas nos números anteriores, podendo igualmente ser dirigentes ou antigos dirigentes desportivos da federação, das associações distritais ou de clubes de matraquilhos e futebol de mesa federados na FPMFM.

Eleições

Artigo 6º - (Da competência)

A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa delega:

- a) Nas Associações Distritais ou Regionais, que sejam reconhecidas pela FPMFM, a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 46º dos Estatutos e que cumulativamente cumpram as obrigações previstas no artigo 19º dos Estatutos;

§ No caso de não existir Associação Distrital ou Regional, que seja reconhecida pela FPMFM, o processo de eleição dos delegados será coordenado pela Mesa da Assembleia Geral da FPMFM e terá como votantes os clubes do distrito regularmente inscritos na FPMFM e em competição regular no momento da eleição e que não sejam devedores da FPMFM;

- b) Na Associação de Praticantes, que seja reconhecida pela FPMFM, a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea a) do nº 2 do artigo 46º dos Estatutos e que cumulativamente cumpram as obrigações previstas no artigo 19º dos Estatutos;

- c) Na Associação de árbitros, que seja reconhecida pela FPMFM, a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea b) do nº 2 do artigo 46º dos Estatutos e que cumulativamente cumpram as obrigações previstas no artigo 19º dos Estatutos;

- d) Na Associação de Treinadores, que seja reconhecida pela FPMFM, a competência para a eleição dos delegados referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 46º dos Estatutos e que cumulativamente cumpram as obrigações previstas no artigo 19º dos Estatutos.

Artigo 7º - Procedimento

1. A Mesa da Assembleia Geral da FPMFM fixa o prazo dentro do qual os Sócios Ordinários da FPMFM devem:
 - a) Comunicar a identificação dos delegados e dos suplentes em número igual ao dos delegados indicados;
 - b) Enviar cópia do documento de identificação, comprovativo de residência e os certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados e dos suplentes.
2. Caso a Mesa da Assembleia Geral da FPMFM verifique que qualquer um dos delegados ou suplentes não cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º deste Regulamento comunica, de imediato, ao Sócio Ordinário em causa para que este proceda à respetiva substituição.
3. A Mesa da Assembleia Geral da FPMFM depois de verificar que os delegados e suplentes indicados cumprem os requisitos a que se refere o número anterior marca dia para a tomada de posse dos delegados eleitos.

Artigo 8.º - Ata

À Mesa da Assembleia Geral compete a elaboração de ata com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria e do Sócio responsável pela sua eleição.

Artigo 9º - (Substituição de delegados)

1. Em caso de cessação de funções de um delegado eleito será o mesmo substituído pelo primeiro suplente da lista de candidatura.
2. Caso não existam suplentes para a substituição de um delegado eleito e que por alguma razão tenha cessado as suas funções, proceder-se-á pela seguinte forma:
 - a) Caso se trate do preenchimento de um lugar de delegado em representação dos clubes, caberá à respetiva Associação Distrital de Matraquilhos e Futebol de Mesa, ouvidos os clubes associados, proceder à designação do substituto.
 - b) Caso se trate de preenchimento de um lugar de delegado em representação dos jogadores, treinadores ou árbitros, caberá à respetiva Associação representativa, ouvidos os seus associados, a designação do substituto.

Artigo 10º - Prazos para Eleição dos Delegados à Assembleia Geral

1. O Processo Eleitoral dos Delegados é anual mantendo os delegados a sua capacidade eleitoral no período de 1 de Novembro do ano em que são eleitos até 31 de Outubro do ano seguinte;
2. A Mesa da Assembleia Geral verificará em 30 de Setembro de cada ano quais as condições de delegação atribuíveis conforme previsto no artigo 5.º do presente regulamento;
3. Até ao quinto dia útil do mês de Outubro a Mesa da Assembleia Geral tornará pública a informação de:
 - a) Quais as delegações de competências eleitorais previstas no artigo 5º deste regulamento que serão efetuadas para o processo de eleição dos delegados;
 - b) Quais os distritos em que a mesa da Assembleia Geral promoverá o processo eleitoral pela ausência de associação distrital conforme previsto na alínea a) do artigo 5º do presente Regulamento;
 - c) Qual o número de delegados a eleger em cada distrito;
 - d) Qual o procedimento eleitoral a observar nos casos em que seja a Mesa da Assembleia Geral a conduzir o processo eleitoral;
 - e) Qual a data da eleição a observar nos casos em que seja a Mesa da Assembleia Geral a conduzir o processo eleitoral.
4. Para os casos onde seja a Mesa da Assembleia Geral a assegurar o processo eleitoral, a apresentação de listas de delegados decorrerá até ao décimo quinto dia útil do mês de Outubro.
5. Após validação das listas de delegados a Mesa da Assembleia Geral publicará as listas de delegados dos distritos onde o processo eleitoral por si seja conduzido.
6. O processo eleitoral em todos os casos deve estar concluído até ao penúltimo dia útil do mês de Outubro, data limite para que as associações previstas no artigo 5º deste regulamento comuniquem à Mesa da Assembleia Geral da Federação o resultado das eleições levadas a cabo.
7. Até 31 de Outubro de cada ano a Mesa da Assembleia Geral publicará a lista de delegados eleitos que tomará posse e deterá capacidade eleitoral no período de 1 de Novembro desse ano até 31 de Outubro do ano seguinte.

Artigo 11º - Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPMFM todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não são elegíveis indivíduos que:
 - a) Hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
 - b) Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos diretivos, declarados responsáveis por atos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;

c) Exerçam atividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

Artigo 12º - **Convocação da Assembleia**

1. A Assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa, por escrito com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada ao secretário geral da FPMFM.
2. A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.

Artigo 13º - **Caderno Eleitoral**

1. Os sócios com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.
2. Nas Assembleias eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os sócios eleitores até à data da convocação da assembleia.
3. O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, em local que permita a sua consulta, informando-se do mesmo aquando da convocatória.
4. O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verifiquem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

Artigo 14º - **Candidaturas e Listas**

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem, são eleitos em listas próprias.
2. O Presidente é eleito em lista própria, devendo designar obrigatoriamente, o elenco que constituirá a Direção e só será admitida se apresentar candidatura a todos os órgãos referidos no número anterior.
3. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais.
4. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia eleitoral, na sede da FPMFM, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.
5. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da FPMFM.

Artigo 15º - **Composição das Listas**

1. O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem devem possuir número ímpar de membros.
2. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 16º - **Requisitos de Representação**

1. Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo a 10% do total de delegados da Assembleia Geral.
2. Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou coletivamente.
3. É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ser ou não designado de entre os elementos que a integram.
4. Cada lista deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

Artigo 17º - **Apreciação das Listas**

1. Compete à mesa da Assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respetivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui-se motivo de rejeição de listas:
 - a) A apresentação fora do prazo previsto no n.º 4 do artigo 14.º do presente regulamento;
 - b) O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 18º - **Publicação das Listas**

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

Artigo 19º - **Boletins de Voto**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 20º - **Da Votação**

1. O voto é direto e secreto.
2. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.
3. No local destinado à Assembleia Eleitoral terão de estar presentes sempre no mínimo dois membros da mesa da Assembleia devendo um deles ser o seu presidente ou o seu substituto.
4. Poderão estar presentes no local da Assembleia Eleitoral os mandatários das listas candidatas.
5. Antes de iniciar o ato eleitoral o Presidente da mesa procederá à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
6. Cada eleitor no ato do voto, deverá ser identificado pela mesa que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
7. Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente que o introduzirá na urna.

Artigo 21º - **Das Reclamações**

1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.
2. A mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetará o normal curso do mesmo.
3. As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 22º - **Contencioso Eleitoral**

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 23º - Resultado e Proclamação

1. Decididas as reclamações, protesto e contraprotestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efetuou a Assembleia Geral.
2. Considerar-se-ão eleitas as listas candidatas à Mesa da Assembleia Geral, Presidente, Direção, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem que obtiver o maior número de votos.
3. Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.
4. Os membros candidatos aos órgãos sociais, que não os referidos no ponto 2 supra, são eleitos conforme o determinado no artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 24º - Comunicação dos Resultados

Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao Secretário Geral da FPMFM, acompanhados da ata da Assembleia eleitoral.

Artigo 25º - Da Posse

Após a proclamação o Presidente da mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará data, hora e local para num prazo máximo de sessenta dias ser conferida posse.

Artigo 26º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entrou em vigor no dia 18 de Março de 2023, data da sua aprovação pela Direção da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa.